



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, incluindo a remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos existentes, nas vias do Município de Ivaté/PR.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2026.

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

PLATAFORMA DE DISPUTA: BLL COMPRAS.

VALOR MÁXIMO: R\$ 79.882,14 (setenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- ☒ Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
- ☐ Ampla concorrência.
- ☐ Ampla concorrência com lotes exclusivos.
- ☐ Ampla concorrência com cota de participação.

CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- ☐ Exclusiva local
- ☒ Exclusiva regional
- ☐ Não se aplica

MODO DE DISPUTA:

- ☒ Aberto.
- ☐ Aberto e Fechado.

INVERSÃO DE FASES:

- ☒ Não.
- ☐ Sim.

TIPO:

- ☐ Aquisição/Compras.
- ☒ Aquisição/Compras com Prestação de Serviço.
- ☐ Prestação de Serviço Continuo.
- ☐ Prestação de Serviço Não Continuo.

REGISTRO DE PREÇOS:

- ☒ Não.
- ☐ Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. OBJETO	3
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
6. MODO DE DISPUTA	7
7. DO CREDENCIAMENTO	9
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES	11
10. DA FASE DE JULGAMENTO	13
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	18
13. DOS RECURSOS	19
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
16. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL	23
17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	23
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	23
19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	24
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	29
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	45
ANEXO III – PROCURAÇÃO	71
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	72
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA	73
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	75



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PREÂMBULO

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.640.553/0001-15, sitio à Avenida Rio de Janeiro nº 2758, Centro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio da Pregoeira Patrícia Tomain Mesquita e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 535/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos nº 22, 23, 24, 25 e 26 de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Data da sessão pública: 14 de maio de 2026.
- 1.2. Horário: 09h00 (Horário de Brasília).
- 1.3. Plataforma de disputa: Sistema de Pregão, na forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, site www.bll.org.br.
- 1.4. Critério de julgamento: Menor preço global.
- 1.5. Modo de disputa: Aberto.
- 1.6. Inversão de fases: Não se aplica.
- 1.7. Condições de participação: Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
- 1.8. Critério de participação: Exclusiva regional.
- 1.9. Valor máximo: R\$ 79.882,14 (setenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste pregão, contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, incluindo a remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos existentes, nas vias do Município de Ivaté/PR.
- 2.2. O valor máximo para a contratação será de R\$ 79.882,14 (setenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos). Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- 2.3. O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) e o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, ambos contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 2.5. Demais informações sobre a entrega e execução do contrato estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

3.1.2. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o esaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

3.1.3. O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens, e será auxiliado por equipe de apoio.

3.1.4. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

3.2. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma BLL Compras: <https://bllcompras.com>.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, nos processos cujo valor dos itens ou dos lotes possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, incisos I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos processos para a aquisição de bens de natureza divisível que forem fixadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, incisos III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar justificativa detalhada na etapa preparatória, no âmbito das situações do art. 3º do decreto municipal nº 025/2025, caso algum desses critérios seja adotado, o edital indicará expressamente a opção selecionada.
- 5.2. Para fins de aplicação dos benefícios, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 5.2.1. Âmbito local: Ivaté/PR; Douradina/PR; e Icaraíma/PR.
- 5.2.2. Âmbito regional: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>).
- 5.3. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como aquelas que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: <https://bll.org.br/>.
- 5.4. Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 5.5. Lotes que possuam valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à ME, EPP ou equiparadas, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06. Exceto, quando devidamente justificada pelos incisos II e III do artigo 49, da mesma Lei.
- 5.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, quando não optado pela opção local/regional, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito da região.
- 5.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada pelo sócio da empresa ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 5.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 14º:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.9. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

- a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Ivaté ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
- b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.10. A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6. MODO DE DISPUTA

6.1. O modo de disputa e o critério de julgamento adotados, estarão dispostos nas disposições preliminares deste edital.

6.2. Instruções sobre cada modo de disputa:

- a) Quando adotado o modo 'aberto e fechado':



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- b) Quando adotado o modo 'aberto':
- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.
- 7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, contato@bll.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. A Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, marca dos produtos cotados e preços, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.
- 8.2. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 8.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 8.4. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 8.6. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 8.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 8.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 8.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 8.12. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- 9.1. No dia e horário designados, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) condutor(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item nos casos de licitação menor preço por item/global, ou desconto nos casos de licitação por maior desconto.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 9.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 9.23. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- d) Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.
- 10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

a) A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) pela comissão avaliadora, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, na forma do Artigo 63, II da Lei 14.133, de 2021.
- 11.3. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA AJUSTADA assinada e timbrada pela proponente, em formato digital, preferencialmente em "PDF" para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo indicado pelo(a) pregoeiro(a), dentro da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do(a) pregoeiro(a), podendo vir ser prorrogado a critério do(a) pregoeiro(a) em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.
- 11.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ivaté quanto do emissor.
- 11.5. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos abaixo. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

a) Relativos à habilitação jurídica:

Comprovação da existência de quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em caso de sociedade comercial/empresária, empresa individual de responsabilidade limitada.
- No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do sócio administrador da licitante.

A representação também poderá ser feita por PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

b) Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL – Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL – Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA MUNICIPAL – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CRF – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS.

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

c) Relativos à habilitação econômico-financeira:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

d) Declarações relativas à habilitação:

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).
Declaração Unificada (MODELO ANEXO, obrigatório).

a) Relativos à habilitação técnica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada.
Regularidade no Conselho de Classe, que comprove atividade relacionada com o objeto. O proponente e seu responsável técnico deverão apresentar comprovante de que estão devidamente registrados no Conselho de Classe do Estado da prestação dos serviços.
Comprovação de Registro Cadastral (CRC) junto à Copel em plena validade, contendo, no mínimo, o seguinte código de atribuição para serviços: 90.05.01.002 (Construção de Redes Elétricas por Particular). A comprovação do CRC deverá ser feita através do link: https://www.copel.com/site/fornecedores-e-parceiros/construcao-de-redes-por-particular/ e também pelo e-mail que a concessionária envia à empresa informando a vigência do CRC e os códigos das atividades permitidas.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1. A documentação constante no edital, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, no seguinte endereço: AV. Rio de Janeiro, n. 2758, centro – Município de Ivaté/PR, CEP 87.585-000. Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e o(a) pregoeiro(a). O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 12.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A intenção de interpor recurso em face de decisão do(a) pregoeiro(a) somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O(A) Pregoeiro(a) informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo(a) Pregoeiro(a), ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.
- 13.6. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo "Contrarrazão") no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 14.2. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 14.3. A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 14.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.6. e 15.1.7. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2., 15.1.3. e 15.1.5. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - c) Para as infrações previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12. a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.
- 15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

16. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.
- 16.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 16.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.
- 16.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc., serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 17.2. O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 18.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em conta indicada pela mesma.
- 18.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.
- 18.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 18.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

03.001.04.122.0002.2111 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P.1507					300.000,00
31	O	03.001.04.122.0002.2111.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1507	300.000,00
PESSOA					
08.001.15.451.0003.1091 - EXTENSÃO E MELHORIAS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.1507					352.000,00
274	O	08.001.15.451.0003.1091.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1507	50.000,00
275	O	08.001.15.451.0003.1091.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1507	50.000,00
PESSOA					
276	O	08.001.15.451.0003.1091.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1507	252.000,00
08.001.15.451.0003.1228 - ILUMINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.1507					10.000,00
285	O	08.001.15.451.0003.1228.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1507	10.000,00
08.001.15.452.0004.2113 - OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D.1507					550.000,00
293	O	08.001.15.452.0004.2113.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1507	50.000,00
295	O	08.001.15.452.0004.2113.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1507	500.000,00
PESSOA					

19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 19.1. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 19.2. O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.
- 19.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

19.3.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

19.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.4. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de serviços referentes aos itens objetos do pedido.

19.5. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução de itens já empenhados.

19.6. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

19.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.12. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com, toda documentação abaixo:

- a) Cópias das certidões vigentes: 1. Certificado de regularidade do FGTS; Certidão de débitos Trabalhista; 2. Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; 4. Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; 5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 8. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

- 19.13. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.
- 19.14. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 19.15. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 19.16. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 19.17. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 19.18. Demais alterações, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 20.2. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade para o atendimento do interesse público, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

justificado, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

- 20.4. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ivaté.
- 20.5. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.6. Havendo prévia e expressa manifestação de todos os participantes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 20.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação
- 20.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Ivaté.
- 20.11. Fica designado o Foro da Comarca de Icaraíma/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.
- 20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Ivaté, 23 de abril de 2026.

Rayane Karoline Storque Alonso
Diretora de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade da presente contratação decorre da constatação de que o sistema de iluminação pública atualmente instalado nas vias do Município de Ivaté-PR apresenta elevado grau de obsolescência tecnológica, baixa eficiência energética e desempenho insatisfatório quanto à qualidade da iluminação fornecida à população, comprometendo diretamente a segurança viária, a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos munícipes. As luminárias existentes, em sua maioria compostas por tecnologias tradicionais como lâmpadas de descarga (HID), possuem alto consumo de energia, baixa vida útil, frequentes falhas operacionais e reduzido fluxo luminoso ao longo do tempo, o que resulta em pontos de iluminação inadequados, áreas com baixa visibilidade e maior propensão à ocorrência de acidentes e situações de insegurança pública.

Além disso, verifica-se que o sistema atual não atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas pelas normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à iluminação viária, como a NBR 5101:2024, que define critérios mínimos de iluminância, uniformidade e desempenho luminotécnico para vias públicas. A ausência de padronização e de níveis adequados de iluminação compromete a funcionalidade das vias, sobretudo em trechos com maior fluxo de veículos e pedestres, bem como em áreas de conflito viário, exigindo a adoção de soluções tecnológicas mais modernas e eficientes, capazes de garantir a conformidade normativa e a melhoria das condições de uso do espaço público.

Sob o aspecto econômico, a manutenção do sistema atual mostra-se onerosa à Administração Pública, uma vez que os custos com consumo de energia elétrica e manutenção corretiva são significativamente elevados, decorrentes da baixa eficiência das luminárias convencionais e da necessidade frequente de substituição de componentes como lâmpadas, reatores e ignitores. Nesse contexto, a substituição por luminárias com tecnologia LED apresenta-se como solução viável e vantajosa, considerando sua maior eficiência energética, que permite significativa redução no consumo de energia elétrica, bem como sua elevada vida útil, que reduz a necessidade de intervenções de manutenção e, consequentemente, os custos operacionais ao longo do ciclo de vida do sistema.

Ademais, a modernização do parque de iluminação pública está alinhada às diretrizes de sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas ao consumo de energia e contribuindo para a preservação ambiental. A utilização de luminárias LED, devidamente certificadas por órgãos competentes como o INMETRO e com selo de eficiência energética, assegura não apenas a qualidade do produto, mas também o atendimento aos requisitos de desempenho e segurança exigidos pela legislação vigente, conforme detalhado nas especificações técnicas do Termo de Referência.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de execução dos serviços por empresa devidamente qualificada e autorizada para atuar em redes de distribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

energia elétrica, tendo em vista que a substituição das luminárias envolve intervenções em rede energizada, exigindo mão de obra especializada, capacitação técnica específica e rigoroso cumprimento das normas de segurança, inclusive aquelas estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis. Tal exigência visa mitigar riscos operacionais, garantir a integridade dos trabalhadores e assegurar a correta execução dos serviços, em conformidade com os padrões técnicos e regulatórios aplicáveis.

Por fim, destaca-se que a contratação deverá contemplar não apenas o fornecimento e instalação das novas luminárias LED, mas também a remoção e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, garantindo a observância das normas ambientais e a correta gestão dos resíduos gerados. Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária e adequada para solucionar o problema identificado, proporcionando a modernização do sistema de iluminação pública, a melhoria das condições de segurança e mobilidade urbana, a redução de custos operacionais e o atendimento ao interesse público, em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, no entanto, conforme disposto na Lei 14.133/21 art. 176, municípios com menos de 20 mil habitantes tem um prazo de 6 anos para o cumprimento de vários requisitos legais, inclusive, a elaboração e divulgação em site próprio e PNCP do Plano de Contratações Anual de modo que o Plano de 2026 foi feito visando a adequação da equipe à nova lei e a presente demanda estará prevista nos próximos planos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualificação necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, bem como a execução eficiente, segura e em conformidade com as normas aplicáveis ao sistema de iluminação pública. Nesse sentido, a empresa contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente no que se refere ao fornecimento e instalação de luminárias em tecnologia LED, devendo os equipamentos apresentar alto desempenho luminoso, eficiência energética compatível com os padrões atuais, durabilidade elevada, vida útil mínima de 100.000 horas e garantia mínima de 5 (cinco) anos, além de atenderem aos requisitos de certificação e conformidade junto ao INMETRO, com selo PROCEL de eficiência energética, conforme exigido nas diretrizes técnicas aplicáveis.

As luminárias deverão possuir características elétricas, mecânicas e fotométricas compatíveis com as normas técnicas vigentes, incluindo fator de potência elevado, baixa distorção harmônica, grau de proteção mínimo IP66, resistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

mecânica adequada (IK08 ou superior), estrutura em material resistente com proteção contra intempéries e sistema de dissipação térmica eficiente, garantindo seu funcionamento adequado nas condições ambientais do município. Ademais, deverão estar aptas a operar em ampla faixa de tensão elétrica, com drivers internos dimerizáveis e programáveis, assegurando maior controle operacional e eficiência no consumo energético, conforme previsto nas especificações técnicas estabelecidas.

A execução dos serviços deverá compreender não apenas o fornecimento e instalação das luminárias, mas também a retirada dos equipamentos existentes, incluindo luminárias antigas, lâmpadas, reatores, ignitores, braços inadequados, cabos e demais componentes associados, bem como o transporte e a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, mediante apresentação de Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por empresa devidamente credenciada, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A contratada deverá garantir que todo o processo de remoção e descarte seja realizado com segurança, sem causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública, sendo vedado o descarte irregular de materiais.

No que se refere à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para execução do objeto mediante apresentação de registro regular junto ao Conselho de Classe competente, bem como Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado. Adicionalmente, deverá possuir autorização formal ou homologação vigente junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), comprovando sua habilitação para atuar em rede de distribuição de energia elétrica, especialmente em serviços realizados em rede energizada, conforme exigido pelas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e devidamente capacitada, com comprovação de treinamentos atualizados, nas Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-10 e NR-35, garantindo a execução segura dos serviços em altura e em instalações elétricas. Deverá ainda apresentar, no momento da contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrada no conselho profissional competente, vinculada à execução do objeto, assegurando a responsabilidade técnica pela obra ou serviço a ser realizado.

Deverão ser observadas, ainda, as exigências relativas à apresentação de estudo luminotécnico elaborado por profissional habilitado, demonstrando o atendimento aos níveis mínimos de iluminância e uniformidade exigidos pelas normas técnicas, bem como a eficiência energética do sistema proposto. Tal estudo deverá ser compatível com as características das vias do município e deverá utilizar parâmetros técnicos adequados, garantindo que a solução adotada atenda plenamente às necessidades de iluminação pública com qualidade e desempenho satisfatórios.

A execução contratual deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, devendo a contratada cumprir rigorosamente os cronogramas definidos, bem como assegurar a qualidade dos serviços prestados, a integridade dos equipamentos instalados e o perfeito funcionamento do sistema. Durante a execução, a contratada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Administração, fornecendo todas as informações necessárias e atendendo prontamente às solicitações do fiscal do contrato, inclusive quanto à realização de testes, inspeções e substituição de equipamentos que não atendam às especificações exigidas.

Por fim, ressalta-se que todos os requisitos ora estabelecidos visam garantir que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de um sistema de iluminação pública moderno, eficiente e em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi realizada com base em levantamento técnico detalhado do parque de iluminação pública existente no Município de Ivaté-PR, considerando-se dados provenientes de inspeções in loco, análise do cadastro de pontos de iluminação pública mantido pela Administração Municipal e informações constantes no projeto técnico e na planilha orçamentária elaborada para fins de atendimento ao convênio firmado junto aos órgãos estaduais competentes. Tal levantamento permitiu identificar, de forma precisa, a quantidade de pontos de iluminação existentes, suas condições operacionais, os tipos de luminárias atualmente instaladas e a necessidade de substituição por equipamentos mais eficientes, com tecnologia LED, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme verificado na planilha de serviços que subsidia a presente contratação, foi apurada a necessidade de substituição de aproximadamente 141 pontos de iluminação pública distribuídos em diversas vias do município e seus distritos, abrangendo áreas urbanas com diferentes características de tráfego e uso, o que demandou a consideração de diferentes potências e níveis de fluxo luminoso para atendimento adequado às exigências da NBR 5101:2024. A quantificação dos itens levou em conta não apenas o número de luminárias a serem instaladas, mas também todos os componentes necessários à completa execução do objeto, incluindo relés foto controladores, braços metálicos, cabos elétricos, conectores e demais acessórios indispensáveis à correta instalação e funcionamento do sistema.

O levantamento considerou ainda a necessidade de retirada dos equipamentos existentes, contemplando a desmontagem dos conjuntos de iluminação pública atuais, compostos por luminárias com lâmpadas HID, reatores, capacitores, ignitores, braços e demais componentes associados, bem como o transporte e a destinação final ambientalmente adequada desses materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Dessa forma, a estimativa das quantidades incluiu também os serviços correlatos de remoção e descarte, os quais foram mensurados por ponto de iluminação pública, garantindo a correspondência entre os equipamentos substituídos e os novos equipamentos a serem instalados.

Para definição das quantidades e especificações das luminárias LED, foram observados os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente no que se refere à classificação das vias, níveis mínimos de iluminância e eficiência energética, de modo a assegurar que cada ponto de iluminação receba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

equipamento adequado à sua função e localização. Assim, a distribuição das potências das luminárias foi definida com base em critérios técnicos e urbanísticos, considerando fatores como largura das vias, fluxo de veículos e pedestres, altura dos postes e características do entorno, garantindo a uniformidade e qualidade da iluminação pública.

Importante destacar que a metodologia adotada para o levantamento das quantidades buscou assegurar a máxima precisão possível, evitando tanto a superestimativa quanto a subestimativa dos quantitativos, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. A utilização de dados reais do sistema existente, aliada à análise técnica das necessidades do município, contribui para a definição de quantitativos compatíveis com a demanda efetiva, promovendo a economicidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a estimativa considerou eventuais perdas operacionais, necessidade de ajustes técnicos durante a execução e a garantia de estoque mínimo de materiais para assegurar a continuidade dos serviços, evitando interrupções e retrabalhos. Todos esses fatores foram ponderados de forma criteriosa, resultando em uma estimativa robusta e alinhada com as necessidades do município.

Por fim, ressalta-se que a definição das quantidades está diretamente vinculada ao objetivo de promover a modernização integral do sistema de iluminação pública municipal, garantindo a substituição completa dos pontos identificados como inadequados ou obsoletos, com a consequente melhoria da eficiência energética, redução de custos operacionais e elevação dos níveis de segurança e qualidade de vida da população, em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DE VALORES:

A estimativa de valores da presente contratação foi elaborada com base em composição orçamentária detalhada, utilizando como referência principal as tabelas oficiais de custos vigentes, especialmente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e a tabela DER/PR, conforme indicado na planilha orçamentária do projeto, com data-base de setembro de 2025 e agosto de 2025, respectivamente, acrescidas do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicável ao objeto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Paraná. Para a formação do preço global, foram considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento das luminárias LED e demais materiais, mão de obra especializada, transporte, equipamentos, serviços de instalação, retirada e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos existentes, bem como encargos sociais e administrativos, resultando em valor estimado compatível com os preços de mercado e adequado à complexidade e abrangência da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por finalidade identificar as alternativas tecnicamente viáveis para solucionar o problema



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

relacionado à obsolescência, baixa eficiência energética e inadequação do sistema de iluminação pública atualmente existente no Município de Ivaté-PR, considerando-se não apenas os aspectos técnicos e operacionais, mas também os critérios de economicidade, sustentabilidade, durabilidade e conformidade com as normas vigentes, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis à iluminação viária. Nesse contexto, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado, com base em estudos técnicos, práticas adotadas por outros entes públicos e diretrizes estabelecidas em programas de modernização da iluminação pública.

Dentre as alternativas possíveis, a primeira solução considerada foi a manutenção do sistema atual, com substituição pontual de componentes defeituosos, como lâmpadas, reatores e ignitores, mantendo-se a estrutura existente baseada em tecnologia convencional (HID). Embora essa alternativa apresente menor investimento inicial, verificou-se que ela não é capaz de solucionar de forma definitiva os problemas identificados, uma vez que mantém um sistema ineficiente, com elevado consumo de energia, baixa vida útil dos componentes e frequentes necessidades de manutenção corretiva, o que implica custos operacionais elevados ao longo do tempo, além de não atender plenamente às exigências das normas técnicas atuais, especialmente no que se refere aos níveis de iluminância e uniformidade exigidos para vias públicas.

Uma segunda alternativa analisada consistiu na substituição integral do sistema de iluminação pública por novos conjuntos convencionais mais modernos, ainda baseados em tecnologias de descarga, porém com melhorias incrementais em relação aos equipamentos existentes. Contudo, essa solução também se mostrou inadequada sob a perspectiva de médio e longo prazo, uma vez que, apesar de apresentar desempenho ligeiramente superior ao sistema atual, não alcança os níveis de eficiência energética, durabilidade e desempenho luminotécnico proporcionados pelas tecnologias mais recentes disponíveis no mercado, além de não representar uma solução alinhada às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética atualmente exigidas pela Administração Pública.

Outra possibilidade considerada foi a adoção de sistemas de iluminação pública com tecnologia LED mediante contratação de empresa especializada apenas para o fornecimento dos equipamentos, cabendo à Administração a execução da instalação por meios próprios. Entretanto, essa alternativa foi descartada em razão da inexistência, no âmbito municipal, de estrutura técnica adequada, equipamentos específicos e mão de obra especializada para realização de serviços em rede energizada, os quais demandam capacitação técnica específica e atendimento rigoroso às normas de segurança, como aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, o que poderia comprometer a qualidade da execução, aumentar riscos operacionais e gerar custos adicionais não previstos inicialmente.

Diante dessas alternativas, a solução que se mostrou mais vantajosa foi a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa de luminárias LED, incluindo a remoção e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos existentes. Essa solução apresenta diversas vantagens sob os aspectos técnico, econômico e operacional, destacando-se a significativa redução no consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

de energia elétrica, em decorrência da alta eficiência energética das luminárias LED, que apresentam rendimento luminoso superior e menor consumo em comparação às tecnologias convencionais, bem como a elevada vida útil dos equipamentos, que reduz substancialmente a necessidade de manutenção corretiva e os custos associados ao longo do ciclo de vida do sistema.

Além disso, a tecnologia LED permite melhor controle da distribuição luminosa, maior uniformidade da iluminação e melhor reprodução de cores, contribuindo para a melhoria da segurança viária e da percepção de segurança pela população. A solução também possibilita a integração futura com sistemas de telegestão e automação, ampliando o potencial de modernização do parque de iluminação pública. Outro fator relevante é a conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 5101:2024, garantindo que o sistema implantado atenda aos níveis mínimos de desempenho exigidos para iluminação de vias públicas.

Sob o ponto de vista ambiental, a substituição por luminárias LED contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, em razão da diminuição do consumo de energia elétrica, além de eliminar o uso de componentes contendo substâncias potencialmente nocivas, como o mercúrio presente em lâmpadas convencionais, sendo imprescindível, ainda, a correta destinação dos resíduos gerados pela retirada dos equipamentos antigos, conforme exigido pelas normas ambientais.

Por fim, a contratação integrada de fornecimento e instalação por empresa especializada assegura maior eficiência na execução, padronização dos serviços, responsabilização técnica clara e redução de riscos operacionais, além de facilitar a gestão e fiscalização contratual por parte da Administração. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada representa a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, garantindo a modernização do sistema de iluminação pública, a otimização dos recursos públicos e a promoção do interesse coletivo, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução completa do objeto, contemplando, ainda, a retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos de iluminação pública atualmente existentes no Município de Ivaté-PR. Trata-se de solução integrada, concebida com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, que visa promover a modernização do sistema de iluminação pública, elevar os níveis de eficiência energética, reduzir custos operacionais e assegurar a conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à iluminação viária.

A execução da solução deverá abranger todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento do novo sistema, iniciando-se pela mobilização da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

elaboração e validação dos documentos técnicos exigidos, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o estudo luminotécnico detalhado, devidamente assinado por profissional habilitado, demonstrando o atendimento aos níveis mínimos de iluminância e uniformidade exigidos pelas normas técnicas. Na sequência, deverão ser realizados os serviços de substituição dos pontos de iluminação existentes, compreendendo a remoção dos conjuntos atuais, compostos por luminárias convencionais, lâmpadas, reatores, ignitores, braços inadequados, cabos e demais componentes, com a devida adoção de procedimentos de segurança e registro das condições dos equipamentos retirados.

Concomitantemente à remoção, a contratada deverá proceder à instalação das novas luminárias LED, devidamente certificadas, com alto desempenho luminoso, eficiência energética elevada, vida útil mínima de 100.000 horas e garantia mínima de 5 (cinco) anos, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo requisitos elétricos, mecânicos e fotométricos. A instalação deverá contemplar também o fornecimento e instalação de relés foto controladores eletrônicos, cabos elétricos adequados, conectores, braços metálicos e todos os acessórios necessários à perfeita fixação, ligação e funcionamento dos equipamentos, garantindo a integridade do sistema e a segurança da operação.

A solução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente no que se refere à iluminação pública e instalações elétricas, bem como as diretrizes da concessionária de energia elétrica, exigindo que a execução dos serviços seja realizada por equipe técnica qualificada, devidamente capacitada nas Normas Regulamentadoras pertinentes, em especial NR-10 e NR-35, assegurando a execução segura dos serviços em rede energizada e em altura. Ademais, a empresa contratada deverá possuir habilitação junto à concessionária, comprovando sua aptidão para atuação em redes de distribuição de energia elétrica.

No que se refere à destinação dos equipamentos retirados, a contratada deverá garantir o correto acondicionamento, transporte e encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada, mediante apresentação de Certificado de Destinação Final (CDF), emitido por empresa devidamente licenciada, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Tal medida visa assegurar a gestão adequada dos resíduos gerados, evitando impactos ambientais e atendendo às exigências legais aplicáveis.

A solução contempla, ainda, a realização de inspeções, testes e verificações durante e após a execução dos serviços, sob acompanhamento da fiscalização designada pela Administração, a qual deverá proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme critérios estabelecidos no contrato. Durante essa fase, poderão ser realizados ensaios técnicos e verificações de conformidade dos equipamentos instalados, garantindo que estes atendam plenamente às especificações exigidas, inclusive quanto ao desempenho luminoso, eficiência energética e durabilidade.

Por fim, a solução proposta deverá ser executada dentro do prazo contratual estabelecido, assegurando a continuidade dos serviços públicos e minimizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

eventuais impactos à população durante a execução. A adoção dessa solução integrada permite maior controle sobre a qualidade dos serviços, padronização dos equipamentos instalados, responsabilização clara da contratada e melhor gestão contratual por parte da Administração, garantindo, assim, a entrega de um sistema de iluminação pública moderno, eficiente, sustentável e plenamente adequado às necessidades do Município de Ivaté-PR, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista as características técnicas, operacionais e de execução do objeto, que se enquadra como serviço comum de engenharia executado de forma integrada, envolvendo o fornecimento, instalação, retirada e destinação final dos equipamentos de iluminação pública.

Conforme se extrai do escopo definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a solução adotada pressupõe a execução global e contínua dos serviços, englobando todas as etapas necessárias à entrega do sistema plenamente funcional, incluindo logística, mão de obra especializada, intervenções em rede energizada, cumprimento de normas técnicas e responsabilidade ambiental.

Nesse contexto, eventual parcelamento do objeto mostraria-se tecnicamente inadequado e potencialmente prejudicial ao interesse público, pelos seguintes fundamentos:

Primeiramente, trata-se de serviço que demanda padronização técnica e compatibilidade integral entre equipamentos, materiais e execução, de modo que a divisão entre múltiplos contratados poderia comprometer a uniformidade do sistema de iluminação pública, prejudicando o desempenho luminotécnico e a eficiência energética pretendida.

Além disso, a execução envolve intervenções em rede elétrica energizada, exigindo empresa devidamente habilitada junto à concessionária e com equipe técnica capacitada (NR-10 e NR-35), o que reforça a necessidade de centralização da responsabilidade técnica em um único contratado, garantindo maior segurança operacional e mitigação de riscos.

Sob o aspecto da gestão contratual, o parcelamento acarretaria significativa complexidade na fiscalização, com múltiplos contratos, interfaces operacionais e eventuais conflitos de responsabilidade entre empresas distintas, especialmente em situações de falhas, retrabalho ou garantia dos serviços, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a solução adotada pelo Município consiste em contratação integrada de fornecimento e instalação, modelo que assegura maior eficiência na execução, melhor controle de qualidade, responsabilização clara e redução de custos indiretos, conforme já demonstrado no levantamento de mercado realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Importante destacar, ainda, que o parcelamento poderia comprometer o cronograma de execução, considerando a interdependência entre as etapas de remoção, instalação e testes do sistema, podendo gerar atrasos e prejuízos à continuidade do serviço público essencial.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ser realizada de forma global, por um único fornecedor, por se tratar de solução indivisível sob o ponto de vista técnico e operacional, sendo o não parcelamento medida necessária para assegurar a eficiência, a qualidade da execução, a segurança dos serviços e a adequada satisfação do interesse público, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS:

A contratação para fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED no Município de Ivaté-PR tem como resultado pretendido a implementação de uma solução moderna, eficiente e sustentável para o sistema de iluminação pública, capaz de atender plenamente às necessidades da Administração e da coletividade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. O principal resultado esperado consiste na substituição integral do parque de iluminação existente, atualmente composto por tecnologias obsoletas e de baixo desempenho, por um sistema mais eficiente, com maior qualidade luminotécnica e melhor desempenho operacional, assegurando níveis adequados de iluminância e uniformidade nas vias públicas, conforme exigido pelas normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 5101:2024.

Sob o aspecto técnico, espera-se a significativa melhoria na qualidade da iluminação das vias públicas, com aumento da visibilidade noturna, melhor reprodução de cores e maior uniformidade da iluminação, fatores que contribuem diretamente para a redução de acidentes de trânsito, melhoria da mobilidade urbana e aumento da sensação de segurança da população. A adoção de luminárias LED, com elevado fluxo luminoso e eficiência energética superior, permitirá que os pontos de iluminação atendam de forma mais adequada às características das vias, considerando o volume de tráfego, a geometria urbana e a interação entre veículos e pedestres, promovendo maior funcionalidade do espaço público.

No que se refere aos resultados econômicos, a contratação deverá proporcionar relevante redução no consumo de energia elétrica, em razão da substituição das luminárias convencionais por equipamentos com maior eficiência energética, o que implicará diminuição significativa dos custos com energia elétrica suportados pela Administração Municipal. Ademais, a elevada vida útil das luminárias LED, estimada em no mínimo 100.000 horas, aliada à menor taxa de falhas, resultará na redução dos custos com manutenção corretiva e substituição de componentes, promovendo economia ao longo do ciclo de vida do sistema de iluminação pública.

Sob a perspectiva operacional, espera-se maior confiabilidade do sistema de iluminação pública, com redução de falhas, menor necessidade de intervenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

emergenciais e maior previsibilidade na gestão dos serviços. A padronização dos equipamentos instalados contribuirá para facilitar as atividades de manutenção futura, além de permitir eventual integração com sistemas de telegestão e automação, ampliando a capacidade de controle e monitoramento do sistema por parte da Administração.

Do ponto de vista ambiental, a solução adotada deverá promover a redução do impacto ambiental associado ao consumo de energia elétrica, contribuindo para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa. Além disso, a substituição das luminárias convencionais, que podem conter substâncias nocivas, como o mercúrio, por luminárias LED, ambientalmente mais seguras, aliada à correta destinação final dos resíduos retirados, garantirá maior conformidade com as normas ambientais e reforçará o compromisso da Administração com práticas sustentáveis.

Adicionalmente, a contratação permitirá maior controle e transparência na execução dos serviços, uma vez que a execução por empresa especializada assegura maior qualidade técnica, cumprimento dos prazos e responsabilidade clara quanto às obrigações contratuais, facilitando a fiscalização por parte da Administração e reduzindo riscos de execução inadequada. Espera-se, ainda, a valorização do espaço urbano, com impacto positivo na estética das vias públicas e no bem-estar da população.

Por fim, os resultados pretendidos abrangem não apenas ganhos imediatos em termos de eficiência e economia, mas também benefícios de médio e longo prazo, decorrentes da modernização do sistema de iluminação pública, garantindo maior durabilidade dos equipamentos, redução de custos recorrentes, melhoria contínua da prestação do serviço público e atendimento efetivo ao interesse coletivo, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências destinadas à verificação integral das condições de habilitação da empresa vencedora, assegurando que permanecem válidas e regulares todas as exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas apresentadas durante o certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser confirmada, especialmente, a regularidade perante os órgãos fazendários, a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público e a manutenção da qualificação técnica exigida, incluindo a comprovação de registro no conselho profissional competente, apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto e a validação da autorização ou homologação junto à concessionária de energia elétrica para atuação em rede de distribuição, garantindo que a empresa possui plena capacidade para execução segura e adequada dos serviços.

Adicionalmente, a Administração deverá exigir da empresa vencedora a apresentação da documentação complementar necessária à formalização contratual, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrada no conselho profissional competente, vinculada à execução do objeto, bem como a relação da equipe técnica que atuará na execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

acompanhada dos comprovantes de capacitação atualizada nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35. Deverá, ainda, ser verificada a apresentação dos documentos técnicos exigidos, tais como certificações das luminárias junto ao INMETRO, estudos luminotécnicos assinados por profissional habilitado, catálogos técnicos dos equipamentos e cartas de garantia dos fabricantes, assegurando que todos os itens atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Por fim, a Administração deverá promover a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, definindo suas atribuições e responsabilidades quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução, bem como assegurar, se necessário, a capacitação dos servidores envolvidos para atuação adequada no controle contratual. Deverá também ser realizada reunião inicial com a empresa contratada, com o objetivo de alinhar as condições de execução, cronograma, procedimentos operacionais, requisitos de segurança e critérios de medição e pagamento, garantindo clareza quanto às obrigações das partes e prevenindo eventuais inconsistências durante a execução contratual. Essas providências são essenciais para assegurar a adequada formalização do ajuste e o início da execução em conformidade com o planejamento estabelecido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto da presente contratação, uma vez que o fornecimento e instalação das luminárias públicas em tecnologia LED, com a correspondente remoção e destinação final dos equipamentos existentes, constitui solução completa e autônoma, capaz de atender integralmente à necessidade da Administração sem depender da execução simultânea ou futura de outros contratos específicos. Ressalta-se que eventuais serviços acessórios ou complementares, como manutenção futura do sistema de iluminação pública, não configuram interdependência direta com o objeto ora licitado, tratando-se de demandas distintas que poderão ser objeto de contratações próprias, conforme planejamento da Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação, voltada ao fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED no Município de Ivaté-PR, apresenta impactos ambientais relevantes, tanto sob a perspectiva positiva quanto em relação aos cuidados necessários durante sua execução, devendo ser analisada à luz dos princípios da sustentabilidade, prevenção e mitigação de danos ambientais, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. De forma geral, a solução adotada contribui significativamente para a melhoria do desempenho ambiental do sistema de iluminação pública, sobretudo pela substituição de equipamentos obsoletos e energeticamente ineficientes por tecnologia mais moderna, limpa e sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Dentre os impactos ambientais positivos, destaca-se a expressiva redução no consumo de energia elétrica proporcionada pelas luminárias LED, que possuem maior eficiência energética quando comparadas às luminárias convencionais. Essa redução implica diretamente na diminuição da demanda por geração de energia, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas à produção de eletricidade, especialmente em sistemas que ainda utilizam fontes não renováveis. Ademais, a maior vida útil das luminárias LED, estimada em até 100.000 horas, reduz a frequência de substituição dos equipamentos, diminuindo a geração de resíduos sólidos ao longo do tempo e promovendo o uso mais racional dos recursos naturais.

Outro aspecto ambiental relevante refere-se à eliminação de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente e à saúde humana, como o mercúrio, comumente presente em lâmpadas de descarga utilizadas nos sistemas convencionais de iluminação pública. A substituição por luminárias LED, que não utilizam tais componentes, reduz significativamente os riscos de contaminação ambiental decorrentes de descarte inadequado ou acidentes durante o manuseio desses materiais, contribuindo para um sistema mais seguro e ambientalmente responsável.

Por outro lado, a execução do objeto implica a geração de resíduos decorrentes da retirada dos equipamentos de iluminação pública existentes, incluindo luminárias, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, relés e cabos elétricos, os quais devem ser tratados como resíduos potencialmente perigosos ou de manejo especial. Nesse sentido, é imprescindível que a contratada realize o adequado acondicionamento, transporte e destinação final desses materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo obrigatória a apresentação de Certificado de Destinação Final (CDF), emitido por empresa devidamente licenciada, comprovando a correta destinação dos resíduos gerados.

Adicionalmente, durante a execução dos serviços, poderão ocorrer impactos ambientais pontuais, como emissão de ruídos, movimentação de veículos e equipamentos, e eventuais interferências temporárias no espaço urbano. Tais impactos, no entanto, são de caráter transitório e poderão ser minimizados mediante planejamento adequado das atividades, utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, adoção de boas práticas operacionais e cumprimento das normas de segurança e ambientais aplicáveis.

Cabe destacar, ainda, que a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e regulamentações ambientais pertinentes, incluindo aquelas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como as diretrizes da concessionária de energia elétrica e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma segura e ambientalmente adequada.

Por fim, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são predominantemente positivos, especialmente no que se refere à eficiência energética, redução de emissões e eliminação de materiais nocivos, sendo os impactos negativos pontuais e plenamente mitigáveis por meio da adoção de medidas adequadas de gestão ambiental. Dessa forma, a solução proposta alinha-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental, promovendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

modernização do sistema de iluminação pública de forma consciente e em conformidade com a legislação vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Diante de todo o exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, com a correspondente remoção e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos existentes, revela-se plenamente viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público no âmbito do Município de Ivaté-PR, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e jurídico, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A solução proposta demonstra-se compatível com as necessidades identificadas, especialmente no que se refere à modernização do sistema de iluminação pública, à melhoria da qualidade da iluminação viária e à promoção da segurança e bem-estar da população.

Sob o ponto de vista técnico, restou evidenciado que a adoção de luminárias com tecnologia LED constitui a alternativa mais eficiente e adequada, considerando seu elevado desempenho luminoso, maior uniformidade de iluminação, melhor reprodução de cores, ampla durabilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à iluminação pública. A solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, assegurando que os equipamentos a serem instalados possuam certificação, qualidade comprovada e desempenho compatível com as exigências normativas, garantindo, assim, a efetividade do investimento público.

No aspecto econômico, verificou-se que, embora a solução demande investimento inicial relevante, os benefícios decorrentes da redução do consumo de energia elétrica e da diminuição dos custos com manutenção corretiva tornam a contratação altamente vantajosa ao longo do ciclo de vida do sistema, promovendo economia aos cofres públicos e maior eficiência na aplicação dos recursos. A estimativa de custos foi elaborada com base em referências oficiais e parâmetros de mercado, conferindo confiabilidade aos valores projetados e assegurando a compatibilidade com os preços praticados no setor.

Sob a ótica ambiental, a solução apresenta impactos predominantemente positivos, destacando-se a redução do consumo energético, a consequente diminuição das emissões de gases de efeito estufa e a eliminação do uso de substâncias nocivas presentes em tecnologias convencionais, como o mercúrio. Ademais, foram previstas medidas adequadas para a gestão dos resíduos gerados pela substituição dos equipamentos existentes, garantindo sua destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente, o que reforça o compromisso da Administração com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

No que se refere à execução, a contratação de empresa especializada assegura maior qualidade técnica, segurança operacional e cumprimento das normas aplicáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

especialmente em razão da necessidade de atuação em redes de distribuição de energia elétrica, o que exige capacitação técnica específica e atendimento rigoroso às normas de segurança. A centralização da responsabilidade na contratada também contribui para maior eficiência na gestão contratual, facilitando o acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

Dessa forma, considerando-se a análise integrada de todos os elementos que compõem o presente estudo, conclui-se, de maneira fundamentada e motivada, pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o seu prosseguimento, com a adoção das providências necessárias à instauração do competente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. A solução proposta mostra-se apta a atender de forma plena e eficiente a necessidade pública identificada, promovendo benefícios concretos à Administração e à coletividade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Prorrogação de prazos, prejuízo à população, descumprimento contratual	Definição clara de cronograma, exigência de capacidade técnica, fiscalização contínua	Aplicação de penalidades, notificação formal e readequação do cronograma
Fornecimento de luminárias fora das especificações	Baixa	Alto	Comprometimento da qualidade da iluminação, retrabalho e aumento de custos	Exigência de certificação INMETRO, análise de amostras e documentos técnicos	Rejeição dos produtos, substituição imediata e aplicação de sanções
Execução inadequada dos serviços em rede energizada	Baixa	Alto	Riscos de acidentes, danos à rede elétrica e interrupções no serviço	Exigência de qualificação técnica, NR-10, NR-35 e homologação junto à concessionária	Paralisação imediata, correção dos serviços e responsabilização da contratada
Descarte irregular de resíduos	Baixa	Médio	Danos ambientais, penalidades legais ao município	Exigência de CDF e comprovação de empresa licenciada	Notificação, exigência de regularização e aplicação de sanções
Falhas prematuras nas luminárias	Média	Médio	Redução da vida útil, aumento de manutenção e custos adicionais	Exigência de garantia mínima de 5 anos e certificações técnicas	Acionamento da garantia, substituição dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Inexecução parcial ou total do contrato	Baixa	Alto	Interrupção do projeto, prejuízo ao interesse público	Análise rigorosa da habilitação e capacidade da empresa	Rescisão contratual e convocação do próximo colocado
Aumento inesperado de custos operacionais	Baixa	Médio	Impacto orçamentário e financeiro	Planejamento detalhado e estimativa baseada em tabelas oficiais	Revisão contratual conforme legislação aplicável
Problemas na fiscalização e acompanhamento	Média	Médio	Execução inadequada, falhas não identificadas	Designação de fiscal capacitado e acompanhamento contínuo	Reforço da equipe de fiscalização e ajustes nos procedimentos
Interferências operacionais durante a execução (trânsito, clima)	Média	Baixo	Atrasos pontuais e dificuldades operacionais	Planejamento logístico e cronograma flexível	Reprogramação das atividades
Não atendimento às normas técnicas	Baixa	Alto	Sistema inadequado, risco à segurança e reprovação do objeto	Exigência de estudo luminotécnico e conformidade normativa	Correção dos serviços e substituição de equipamentos

Ivaté, 01 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO
Luiz Fernando Furlan Sossai
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, incluindo a remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos existentes, nas vias do Município de Ivaté-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em tecnologia LED, com certificação INMETRO e selo PROCEL, potência máxima conforme projeto, fluxo luminoso compatível com a classificação viária, vida útil mínima de 100.000 horas, grau de proteção IP66 e IK08, incluindo relé foto controlador, cabos, conectores, acessórios de fixação, mão de obra especializada, remoção do conjunto existente e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade integral com as especificações técnicas constantes do Anexo I deste Termo de Referência, de acordo com projeto e planilha anexa.	SERV	01	R\$ 79.882,14	R\$ 79.882,14

Embora a planilha apresente composição por itens técnicos, a execução será global e indivisível

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra sua fundamentação na necessidade premente de modernização e adequação do sistema de iluminação pública do Município de Ivaté-PR, o qual, atualmente, apresenta deficiências técnicas, operacionais e energéticas decorrentes da utilização de equipamentos obsoletos, baseados em tecnologias ultrapassadas, como luminárias com lâmpadas de descarga (HID), que não atendem de forma satisfatória às exigências contemporâneas de eficiência energética, desempenho luminotécnico e segurança viária. Tal cenário compromete diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados à população, afetando a visibilidade nas vias, a mobilidade urbana, a segurança de pedestres e condutores, além de gerar custos elevados com consumo de energia elétrica e manutenção corretiva frequente.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da identificação de um problema concreto e relevante sob a perspectiva do interesse público, qual seja, a insuficiência e inadequação do atual sistema de iluminação pública, que não atende aos padrões mínimos estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, especialmente a NBR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

5101:2024, que define critérios de iluminação, uniformidade e desempenho para vias públicas. A ausência de iluminação adequada em diversos pontos do município contribui para o aumento de riscos de acidentes de trânsito, práticas ilícitas e sensação de insegurança, exigindo a adoção de medidas efetivas para reverter esse quadro e promover melhores condições de uso do espaço urbano.

Sob o ponto de vista legal, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere ao dever da Administração de planejar suas contratações de forma eficiente, buscando a solução mais vantajosa para o interesse público, considerando não apenas o menor preço, mas também aspectos relacionados à qualidade, durabilidade, eficiência e sustentabilidade da solução adotada. Nesse contexto, a substituição das luminárias existentes por equipamentos com tecnologia LED apresenta-se como alternativa plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na referida legislação.

Do ponto de vista técnico, as luminárias LED oferecem desempenho superior em comparação às tecnologias convencionais, com maior eficiência luminosa, melhor distribuição da luz, maior uniformidade de iluminação e melhor reprodução de cores, fatores que contribuem diretamente para a melhoria da segurança viária e da qualidade de vida da população. Além disso, tais equipamentos possuem vida útil significativamente superior, estimada em até 100.000 horas, o que reduz a necessidade de manutenção e substituição frequente de componentes, promovendo maior confiabilidade do sistema.

No aspecto econômico, embora a implantação do sistema LED demande investimento inicial, os benefícios decorrentes da redução do consumo de energia elétrica e dos custos de manutenção tornam a solução altamente vantajosa ao longo do tempo, proporcionando economia aos cofres públicos e melhor gestão dos recursos disponíveis. A utilização de referências oficiais de custos e a elaboração de orçamento detalhado asseguram a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

Adicionalmente, a contratação contempla não apenas o fornecimento e instalação das novas luminárias, mas também a remoção e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos existentes, assegurando a conformidade com a legislação ambiental e evitando impactos negativos ao meio ambiente. Tal abordagem integrada reforça o compromisso da Administração com a sustentabilidade e a responsabilidade na gestão dos resíduos gerados.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se devidamente fundamentada e necessária, constituindo medida indispensável para a modernização do sistema de iluminação pública municipal, com impactos positivos diretos na segurança, eficiência energética, redução de custos operacionais e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução integral do objeto, abrangendo, ainda, a retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos de iluminação pública atualmente existentes no Município de Ivaté-PR, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I e com as normas técnicas vigentes aplicáveis.

A execução da solução deverá contemplar todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, iniciando-se pela mobilização da empresa contratada e apresentação da documentação técnica exigida, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), estudo luminotécnico compatível com as características das vias e certificações dos equipamentos a serem fornecidos. Na sequência, deverão ser realizados os serviços de substituição dos pontos de iluminação pública existentes, compreendendo a remoção dos conjuntos atuais, com adoção de todos os procedimentos de segurança exigidos, especialmente por se tratar de intervenções em rede energizada.

As novas luminárias a serem instaladas deverão possuir tecnologia LED do tipo SMD, alto rendimento luminoso, eficiência energética elevada, vida útil mínima de 100.000 horas, garantia mínima de 5 (cinco) anos, grau de proteção mínimo IP66 e resistência mecânica adequada, atendendo integralmente às exigências de certificação junto ao INMETRO e demais requisitos técnicos estabelecidos. A solução deverá incluir também o fornecimento e instalação de relés foto controladores eletrônicos, cabos elétricos apropriados, conectores, braços metálicos e todos os acessórios necessários à correta fixação, ligação e funcionamento do sistema, garantindo sua durabilidade e segurança operacional.

A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica comprovada, incluindo registro no conselho profissional competente, apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e autorização ou homologação vigente junto à concessionária de energia elétrica, demonstrando aptidão para execução de serviços em rede de distribuição. A equipe técnica deverá ser devidamente capacitada, com comprovação de treinamentos atualizados nas Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-10 e NR-35, assegurando a execução segura dos serviços.

A solução contempla, ainda, a correta gestão dos resíduos gerados pela retirada dos equipamentos existentes, devendo a contratada realizar o acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, mediante apresentação de Certificado de Destinação Final (CDF), emitido por empresa licenciada, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ademais, deverão ser observados todos os requisitos técnicos e operacionais definidos pela Administração, bem como as normas da ABNT e diretrizes da concessionária de energia elétrica.

Durante a execução, os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Administração, que realizará o recebimento provisório e definitivo do objeto, podendo exigir testes, inspeções e substituições de equipamentos que não atendam às



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

especificações estabelecidas. A execução deverá ocorrer dentro do prazo contratual definido, garantindo a continuidade do serviço público e minimizando impactos à população.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como completa, integrada e adequada para atender à necessidade identificada, assegurando a modernização do sistema de iluminação pública, a melhoria da eficiência energética, a redução de custos operacionais e a elevação da qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualificação indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a prestação eficiente do serviço público. Nesse sentido, os bens e serviços a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência, especialmente no que se refere às características das luminárias em tecnologia LED, as quais deverão possuir elevado desempenho luminotécnico, eficiência energética compatível com os padrões atuais, vida útil mínima de 100.000 horas, garantia mínima de 5 (cinco) anos, certificação de conformidade junto ao INMETRO, selo PROCEL e atendimento às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pela ABNT para iluminação pública e instalações elétricas.

A execução do objeto deverá contemplar o fornecimento, instalação e pleno funcionamento das luminárias, incluindo todos os materiais, equipamentos, acessórios e serviços necessários, tais como relés foto controladores, cabos, conectores, braços metálicos e dispositivos de fixação, bem como a remoção dos equipamentos existentes, seu transporte e destinação final ambientalmente adequada, mediante apresentação de Certificado de Destinação Final (CDF), emitido por empresa devidamente licenciada, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Todos os serviços deverão ser realizados com observância rigorosa das normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relativas a trabalhos em altura e em instalações elétricas energizadas, exigindo-se equipe técnica devidamente capacitada e equipada para execução segura das atividades.

No que se refere à qualificação técnica, a empresa contratada deverá comprovar aptidão para execução do objeto por meio da apresentação de registro regular no conselho profissional competente, Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, bem como comprovação de autorização ou homologação vigente junto à concessionária de energia elétrica, demonstrando sua habilitação para atuação em rede de distribuição. Adicionalmente, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrado, vinculando profissional habilitado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

execução dos serviços, além de comprovar que sua equipe possui capacitação atualizada nas Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-10 e NR-35.

A contratação deverá, ainda, exigir da empresa vencedora a apresentação de documentação técnica complementar, incluindo certificações das luminárias emitidas pelo INMETRO, relatórios de ensaios laboratoriais, catálogos técnicos (datasheets), estudo luminotécnico compatível com as características das vias do município e cartas de garantia dos fabricantes, assegurando que os produtos ofertados atendem integralmente às exigências estabelecidas. A Administração poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de amostras dos equipamentos para verificação da conformidade e qualidade, devendo a empresa atender aos prazos e condições estabelecidos.

Durante a execução contratual, a empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a integridade dos equipamentos instalados e o perfeito funcionamento do sistema, ficando sujeita à fiscalização da Administração, que poderá realizar inspeções, testes e verificações de conformidade a qualquer tempo. Eventuais inconformidades deverão ser sanadas pela contratada às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Por fim, todos os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade e sustentabilidade, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e garantindo a entrega de um sistema de iluminação pública moderno, confiável e em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Outras habilitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

Regularidade no Conselho de Classe, que comprove atividade relacionada com o objeto. O proponente e seu responsável técnico deverão apresentar comprovante de que estão devidamente registrados no Conselho de Classe do Estado da prestação dos serviços. Caso a empresa seja sediada em Estado diferente, será aceita a comprovação da inscrição em outra localidade para fins de habilitação, devendo ser providenciado visto no Estado em que o objeto está sendo executado, somente se o Proponente vier a ser contratado.

A Licitante deve disponibilizar para fins de diligência todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuem outra referência quanto a esse prazo.

Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta pelo ente licitante;

Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Termo.

Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.

Deixar de atender a alguma exigência deste Termo, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital.

A Secretaria municipal poderá solicitar a apresentação de amostras dos licitantes, afim de verificar a conformidade destas com as especificações do edital bem como aferir critério de qualidade, mediante julgamento objetivo da comissão ou servidor avaliador.

As amostras serão avaliadas por comissão de servidores designada especialmente para este fim, avaliando se o produto entregue atende a todas as especificações contidas neste termo de referência, bem como se este atende critérios de qualidade e rendimentos semelhantes às marcas de referência eventualmente indicadas.

Além disso, uma amostra deverá ficar sob domínio da Contratante a fim de comparar com as demais, podendo descontar ela do processo do total da quantidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

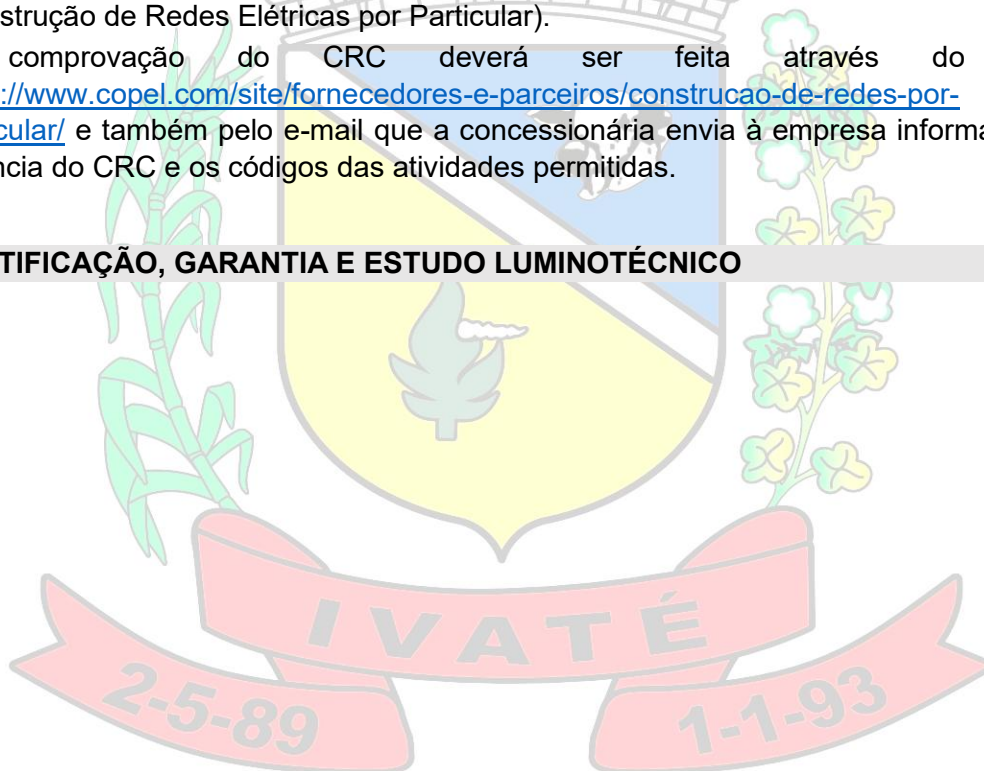
Prazo para apresentação após a solicitação: 5 (cinco) dias úteis para apresentação das mesmas, obedecendo as especificações técnicas em anexo para análise e vistoria da comissão designadas pelo município. Caso a empresa vencedora não consiga entregar as amostras no prazo estipulado, a fim de promover a agilidade do processo licitatório, a mesma deverá apresentar solicitação de prorrogação de prazo devidamente fundamentada para análise da equipe do município, podendo ser acatada ou não, no mesmo prazo inicial, ou seja, de até 05 (cinco) dias úteis. Se a empresa não apresentar nem as amostras nem a solicitação de prorrogação de prazo no tempo estabelecido, a empresa estará sujeita a desclassificação. Local para entrega das amostras: Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Contato: (44) 3673-8000 / licitacao.ivate@hotmail.com

Qualificação técnica

Comprovação de Registro Cadastral (CRC) junto à Copel em plena validade, contendo, no mínimo, o seguinte código de atribuição para serviços: 90.05.01.002 (Construção de Redes Elétricas por Particular).

A comprovação do CRC deverá ser feita através do link: <https://www.copel.com/site/fornecedores-e-parceiros/construcao-de-redes-por-particular/> e também pelo e-mail que a concessionária envia à empresa informando a vigência do CRC e os códigos das atividades permitidas.

CERTIFICAÇÃO, GARANTIA E ESTUDO LUMINOTÉCNICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

A empresa classificada em primeiro lugar, conforme regras do processo licitatório, deverá fornecer juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, exigidos no instrumento convocatório, os seguintes documentos:

Certificado e registro de conformidade da(s) luminária(s) a ser(em) fornecida(s), emitido(s) pelo INMETRO, além do selo ENCE. A luminária deve atender a todos os requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO nº 62 de 17 de fevereiro de 2022, além das especificações técnicas deste Termo de Referência. Para fins de aprovação da luminária, deve ser informado o número do registro da mesma junto ao INMETRO, bem como serem entregues os relatórios de ensaios e laudos realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, que comprovem o atendimento a todos os requisitos da portaria supracitada, em vias originais, cópias autenticadas ou arquivos assinados digitalmente.

Não devem ser entregues, em hipótese alguma, relatórios de luminárias diferentes das que foram indicadas na proposta, atendendo às exigências deste Termo de Referência, exceto se pertencentes a uma mesma família, e compiladas em um único documento.

O registro deve estar com a situação "Ativa" e será verificado no próprio site do INMETRO.

Carta(s) de garantia(s) do(s) fabricante(s), endereçada ao município, com a relação de todos os itens cobertos pela garantia de 5 anos (luminárias e relés fotoeletrônicos) e a data de vigência desta.

Enquanto durar o período de garantia do fabricante, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com transporte da mercadoria para o Município, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choques e intempéries no deslocamento.

Estudo Luminotécnico da(s) luminária(s) a ser(ere)m fornecida(s), em conformidade com a NBR 5101:2024 e com as disposições deste Termo de Referência. O estudo deverá vir assinado pelo responsável técnico.

Apresentação de relatório de Ensaio de Eficiência Energética e Fotométrico das luminárias ofertadas;

Apresentação do catálogo com as características técnicas das luminárias ofertadas (Datasheet);

Todas as luminárias fornecidas devem ser certificadas com o SELO PROCEL de economia de energia.

Estudo Luminotécnico – DIALux

Como critério padrão para a análise dos resultados, a empresa vencedora deverá enviar os arquivos digitais do estudo luminotécnico no formato ".evo", configurados para o modo Iluminação de Rua (Street Lighting), juntamente com as curvas fotométricas das luminárias aplicadas em formato ".ies", além do relatório final em PDF.

Parâmetros para o Estudo Luminotécnico:

Os parâmetros do **Anexo II** deste Termo deverão ser adotados, neste estudo, nas simulações e cálculos da iluminâncias e do fator de uniformidade alcançado pela(s) luminária(s) a ser(em) fornecida(s), para identificar o ganho em eficiência energética e desempenho do sistema de iluminação pública, decorrente deste investimento. Todos os dados das luminárias, declarados pelo fabricante, a serem parametrizados nas simulações, devem ser aqueles constantes no Certificado de Conformidade do Inmetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Testes previstos para verificação das Luminárias (Opcional ao Município)

As luminárias devem ser submetidas aos ensaios:

Ensaio em luminária de LED para validação das principais características elétricas e fotométricas do produto, LM-79, onde devem ser verificados os seguintes itens, com o intuito de comparar os resultados dos ensaios com as exigências técnicas deste Termo de Referência:

- Potência total;
- Fluxo luminoso total;
- Eficiência Energética em lm/W;
- Fator de potência;
- Arquivo digital em IES ou LDT (para realização do estudo luminotécnico).

Ensaio em luminária LED para validação do grau de proteção IP, resistência contra partículas, onde deve ser verificado se a luminária atende ao grau de proteção solicitado no Termo de Referência.

Para Assinatura Do Contrato

No ato da assinatura do contrato deverão estar presentes representantes do CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, o fiscal e responsável técnico pelo objeto contratado. Nessa oportunidade, serão tratadas as especificidades do objeto contratado, devendo o licitante vencedor apresentar:

Cópia de documento de responsabilidade técnica pela execução deste objeto (Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou outro documento equivalente), devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional habilitado e autorizado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, o(a) qual ficará arquivado(a), juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação;

Caso a PROPONENTE tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas;

A relação do(s) trabalhador(es) capacitado(s) para o desempenho das funções, cujos cursos de capacitação deverão ser ministrados sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado, com o(s) respectivo(s) certificado(s) atualizado(s) de conclusão do(s) curso(s) de capacitação (NR10 e NR35), bem como, demonstrar a disponibilidade de equipamentos necessários e apropriados ao desempenho dos serviços;

O profissional habilitado e autorizado previsto neste subitem 5.3 pode ou não ser mesmo profissional previsto no subitem 5

O curso de capacitação do trabalhador só terá validade se realizado pela PROPONENTE participante deste certame que o capacitou.

Caso a CONTRATADA decida pela utilização de equipamentos de guindar para elevação de pessoas, deverá comprovar também o curso de qualificação atualizado da Norma Regulamentadora – NR 12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA REGIONAL

A adoção de licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito regional, no contexto da presente contratação, encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico vigente, notadamente no disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação específica trazida pelo Decreto Municipal nº 025/2025. Trata-se de medida que não apenas se revela juridicamente possível, mas, sobretudo, adequada, proporcional e alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, à ampliação da competitividade e à eficiência das políticas públicas.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 123/2006 instituiu um verdadeiro microssistema jurídico voltado ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, reconhecendo o papel fundamental dessas organizações na economia nacional. Nesse sentido, o art. 47 da referida norma estabelece que a Administração Pública deverá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional por meio do tratamento diferenciado às MEs e EPPs, enquanto o art. 48, inciso I, autoriza expressamente a realização de licitações exclusivas para essas empresas nos casos em que o valor estimado da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No âmbito local, o Município de Ivaté regulamentou essa diretriz por meio do Decreto Municipal nº 025/2025, que estabelece critérios objetivos para a aplicação do tratamento diferenciado e, especialmente, para a adoção de licitações exclusivas de caráter local ou regional. Referido decreto não apenas reproduz os comandos da legislação federal, como também os adapta à realidade municipal, estabelecendo como finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas, a redução das desigualdades e o fortalecimento da economia regional por meio do poder de compra da Administração.

Dessa forma, a adoção da licitação exclusiva regional no presente caso não constitui mera faculdade discricionária, mas sim uma escolha administrativa devidamente motivada, alinhada com o dever de planejamento e com a busca da solução mais vantajosa, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha decorre de análise técnica realizada na fase preparatória da contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e no levantamento de mercado, os quais evidenciaram a viabilidade da restrição, sem prejuízo à competitividade do certame.

Com efeito, o levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores regionais aptos a atender integralmente às exigências do objeto, tanto sob o aspecto técnico quanto operacional, afastando qualquer risco de restrição indevida à competitividade. A identificação de empresas com capacidade instalada, qualificação técnica e regularidade jurídica suficientes para executar o objeto da contratação é requisito essencial para a adoção da exclusividade, sendo este plenamente atendido no presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Nesse contexto, foram identificadas empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas na região, que atuam no segmento de materiais elétricos e serviços de instalação, demonstrando aptidão para execução do objeto, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Razão Social	CNPJ	Cidade	Porte
ELETROLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	49.848.607/0001-15	UMUARAMA	ME
ELETRONAN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	11.494.975/0001-30	ICARAIMA	EPP
AA CAVALARI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	04.177.282/0001-58	UMUARAMA	EPP

A existência de, no mínimo, três fornecedores aptos a executar o objeto, conforme demonstrado, atende aos parâmetros adotados pelos órgãos de controle, em especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que a exclusividade somente deve ser aplicada quando houver efetiva competitividade no mercado regional. Assim, resta evidenciado que a medida não implica direcionamento ou restrição indevida, mas sim a concretização de política pública prevista em lei.

Ademais, a análise do objeto da contratação revela que este possui características que favorecem a participação de empresas locais e regionais, especialmente em razão da necessidade de execução de serviços com logística integrada, deslocamento de equipes técnicas, fornecimento de materiais e atuação em campo, fatores que tornam a proximidade geográfica um elemento relevante para a eficiência da execução contratual. Nesse sentido, a contratação de empresas sediadas na região tende a reduzir custos indiretos, otimizar prazos de execução e facilitar a fiscalização por parte da Administração, contribuindo para a obtenção de melhores resultados.

Outro aspecto relevante diz respeito ao impacto econômico da contratação. Ao direcionar o certame para empresas regionais, a Administração promove a circulação de recursos financeiros dentro da própria região, fortalecendo o comércio local, estimulando a geração de empregos e renda e contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Trata-se de aplicação concreta do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas para além do critério do menor preço, considerando também seus efeitos econômicos e sociais.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a adoção da exclusividade regional também se justifica pela maior facilidade de comunicação, acompanhamento e fiscalização contratual. Empresas sediadas na região tendem a apresentar maior disponibilidade para atendimento imediato, solução de eventuais intercorrências e cumprimento de prazos, reduzindo riscos de inadimplemento e aumentando a qualidade da execução contratual.

Importante destacar, ainda, que o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 79.882,14 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e catorze centavos), encontra-se abaixo do limite legal estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o que autoriza, de forma expressa, a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Tal circunstância reforça



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

a legalidade da medida adotada, afastando qualquer questionamento quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Cumprе ressaltar que a adoção da **licitação exclusiva regional** foi precedida de análise técnica detalhada, não se tratando de aplicação automática ou genérica do benefício, mas sim de decisão fundamentada, baseada em dados concretos do mercado e nas características específicas do objeto. Tal cautela atende às exigências do próprio Decreto Municipal nº 025/2025, que condiciona a aplicação do tratamento diferenciado à existência de justificativa técnica adequada .

Por fim, registra-se que a Administração permanece atenta às hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que, caso não se verifique a participação mínima de fornecedores aptos ou haja prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação, poderá ser afastada a exclusividade, mediante justificativa expressa. Tal previsão demonstra que a medida adotada é flexível e pautada pelo interesse público, não configurando qualquer forma de restrição absoluta.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a adoção da licitação exclusiva regional no presente caso encontra-se plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico, econômico e administrativo, estando em total conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 025/2025 . Trata-se de medida que promove o desenvolvimento regional, fortalece as micro e pequenas empresas, aumenta a eficiência da contratação e atende, de forma inequívoca, ao interesse público, razão pela qual se recomenda sua manutenção no presente processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor estimado para contratação será de R\$ 79.882,14 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e catorze centavos), conforme definição na planilha orçamentária elaborada para o objeto, considerando os custos referenciais obtidos por meio das tabelas oficiais de preços, especialmente SINAPI e DER/PR, acrescidos do BDI aplicável, conforme regulamentação vigente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, refletindo os custos necessários ao fornecimento e instalação das luminárias LED, bem como à remoção e destinação final dos equipamentos existentes.

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) e o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, ambos contados a partir da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

9. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto será realizada de forma indireta, por meio da contratação de empresa especializada, sob regime de fornecimento e instalação integral, cabendo à contratada a responsabilidade pela entrega completa da solução, incluindo fornecimento dos equipamentos, execução dos serviços, mão de obra, materiais, logística, retirada dos equipamentos existentes e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021. A execução deverá ocorrer de forma planejada e contínua, observando cronograma previamente aprovado pela Administração, garantindo a substituição adequada dos pontos de iluminação pública, sem prejuízo à continuidade do serviço e à segurança da população.

Verificação e Acompanhamento na Entrega dos Equipamentos

Após a entrega de cada remessa ou lote, os equipamentos deverão ser submetidos à inspeção visual pelo fiscal designado pela Administração, com o objetivo de verificar a conformidade com o modelo aprovado na fase de habilitação, incluindo características da luminária, capacidade do protetor de surto, especificações do driver, módulos de LED, acabamento, possibilidade de manutenção futura e marcações patrimoniais exigidas. Constatada qualquer inconformidade, a execução deverá ser imediatamente suspensa até a regularização.

A critério da fiscalização, poderão ser selecionadas amostras para realização de ensaios técnicos em laboratório independente e acreditado pelo INMETRO, visando verificar o atendimento às exigências da Portaria nº 62 do INMETRO e demais especificações do Termo de Referência. Os ensaios deverão resultar em laudo técnico conclusivo, contendo todos os parâmetros avaliados e respectivas condições de medição, bem como arquivos fotométricos (IES ou LDT) e simulações luminotécnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Em caso de reprovação das amostras, a contratada deverá substituir integralmente a remessa no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal. Persistindo a inconformidade após nova avaliação, o contrato poderá ser rescindido, com aplicação das penalidades cabíveis e convocação do próximo classificado. Os custos dos ensaios serão de responsabilidade da contratada, exceto o frete das amostras, que será suportado pela Administração.

Remoção e Descarte dos Equipamentos Existentes

A contratada será responsável pela retirada dos equipamentos de iluminação pública existentes, devendo executar os serviços com o devido cuidado técnico e observância das normas de segurança, sendo vedado, em qualquer hipótese, o descarte irregular ou quebra intencional de lâmpadas. Nos casos em que os equipamentos já se encontrem danificados, deverá ser realizado registro prévio de sua condição, para fins de comprovação.

Todo o processo de remoção deverá ser realizado com utilização de ferramentas e equipamentos adequados, sendo de responsabilidade da contratada o acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos, podendo executar diretamente ou por meio de empresa terceirizada devidamente licenciada, permanecendo, em qualquer caso, integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais e contratuais.

Ao final da execução, deverá ser apresentado o Certificado de Destinação Final (CDF), contendo identificação da empresa responsável, tipo de resíduo, data de destinação e método utilizado, devidamente assinado pela empresa executora da destinação. O CDF deverá conter a relação completa dos materiais retirados e suas respectivas quantidades, devendo haver compatibilidade com os quantitativos instalados. Os materiais reaproveitáveis, como cabos de cobre e braços metálicos, deverão ser entregues ao Município, após conferência pela fiscalização.

Fiscalização, Medição e Recebimento do Objeto

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, o qual deverá registrar, por meio de fotos e vídeos, os equipamentos entregues e instalados, incluindo luminárias, drivers e dispositivos de proteção, assegurando a rastreabilidade e verificação das especificações técnicas. O recebimento dos equipamentos e serviços somente ocorrerá após verificação completa da instalação, funcionamento e conformidade com o objeto contratado.

A cada ponto de iluminação removido, o fiscal deverá certificar a substituição pelo equipamento correspondente, podendo solicitar informações adicionais à contratada, que ficará obrigada a prestá-las prontamente. Os serviços executados serão objeto de recebimento provisório, mediante verificação técnica e conferência dos quantitativos, sendo que, para fins de pagamento, será também verificada a regularidade das notas fiscais apresentadas.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, desde que não haja pendências ou irregularidades. Decorrido esse prazo sem manifestação da Administração, o objeto será considerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

recebido definitivamente, iniciando-se, a partir de então, o prazo de garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos. Ressalta-se que a Administração não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes de transporte inadequado, armazenamento indevido ou execução em desacordo com as especificações técnicas por parte da contratada.

Prazo de Execução

O prazo de execução do objeto, compreendendo o fornecimento, instalação, substituição e regularização completa do sistema de iluminação pública, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **GESTÃO** ficará a cargo do servidor Gustavo Guedes de Paula, nos moldes da portaria nº 536/2025.

A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Luiz Fernando Furlan Sossai portador(a) do RG. 10.381.757-9, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 088.994.189-00, nos moldes da portaria nº 536/2025.

Ivaté, 02 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELO TERMO

Gustavo Guedes de Paula
Secretaria de Administração e Fazenda

ORDENADOR DE DESPESA

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED

1) DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1 Fornecimento e instalação de 141 luminárias para iluminação pública em LED, conforme classificação de iluminação viária - NBR 5101:2024, com: i) alto fator de potência; ii) baixa distorção harmônica; iii) alto índice de reprodução de cor; iv) tensão de alimentação nominal de 100V a 280V; v) temperatura de cor nominal de 5.000K; vi) base para relé de 7 pinos; vii) vida útil ≥ 100 mil horas; e viii) garantia total de 5 anos; ix) deverão possuir certificação do INMETRO; x) corpo em alumínio injetado ou extrudado; xi) potências máximas de 100 watts; xii) LEDs com montagem SMD, intercambiáveis; xiii) distorção harmônica $\leq 10\%$, conforme recomendações das normas técnicas: IEC 61000-3-2, IEEE519, NTC 903100 E NTC 901100; xiv) rendimento luminoso mínimo 170 lumens/watt (tolerância 5%); xv) temperatura de cor 5.000K; xvi) tomada para relé fotoelétrico e telegestão; xvii) pintura eletrostática a pó com proteção UV; xviii) fator de potência $>95\%$; xix) índice de reprodução de cor $\geq 70\%$; xx) índice de proteção no mínimo IP 66 (Ingress Protection) e proteção mecânica mínima IK 08 (grau de proteção antivandalismo); xxi) fluxo luminoso mínimo para luminárias de até 100 w: 17.000 lumens (tolerância 5%) e rendimento luminoso mínimo de 170 lumens/watt.
- 1.2 Remoção e descarte adequado dos equipamentos de iluminação substituídos;
- 1.3 Fornecimento e instalação de 141 relés foto controladores eletrônicos, com durabilidade maior do que 30.000 ciclos (com ensaio em laboratório independente e credenciado pelo Inmetro); laudo do teste apresentado pelo fabricante do componente; Liga de Noite (LN); Falha Desligado (FD / Fail Off); - Atende a ABNT NBR 5123; Corpo em Policarbonato com Proteção UV; Capacidade de Carga de 1000W resistivo; Tensão de Funcionamento de 220 V e 60 Hz; Proteção Contra Surtos de 5 KA; Índice de Proteção IP 66; Tomada Padrão NEMA com 3 pinos em Latão Estanhado; Funcionamento com Histerese e Retardo para Evitar Acionamento por Picos de Luminosidade Transitórios Garantia total de 5 Anos.

2) CLASSIFICAÇÃO DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA

Classe C – NBR 5101:2024

A classe de iluminação C abrange vias com tráfego predominantemente motorizado e áreas de conflito, onde há interseção de fluxos de veículos ou interação com pedestres, ciclistas e outros usuários. Também inclui trechos com alterações na geometria da via, como redução de faixas ou largura, além de áreas de estacionamento e praças de pedágio.

a) Para definir a classe de iluminação C, dentro das categorias C0 a C5, deve-se selecionar a opção correspondente a cada parâmetro e seu respectivo valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ponderação (Vp), conforme indicado na Tabela 1. Em seguida, soma-se os valores de ponderação escolhidos para obter o total (VPS).

b) A classificação final, variando de 0 a 5, é determinada com base na soma dos valores de ponderação (VPS), conforme a equação apresentada a seguir:

Número de classe de iluminação C = 6 - VPS

Se o resultado:

- a) for um número menor que 0, a classe de iluminação é C0;
- b) for um número maior que 5, a classe de iluminação é C5;
- c) não for um número inteiro, deve ser adotado o próximo número inteiro inferior.

Parâmetros	Opções	Vp Selecionado	Vp Selecionado
Velocidade	Muito alta > 60 km/h	3	
	40 km/h < alta ≤ 60 km/h	2	
	30 km/h < moderada ≤ 40 km/h	1	
	Baixa ≤ 30 km/h	0	
Volume de tráfego ¹	Muito alto > 1 200/h	1	
	Alto - 600/h a 1 200/h	0,5	
	Moderado - 300/h a 600/h	0	
	Baixo - 150/h a 300/h	-0,5	
	Muito baixo < 150/h	-1	
Composição do tráfego	Misto com alto percentual de não motorizado	2	
	Misto	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Parâmetros	Opções	Vp Selecionado	Vp Selecionado
	Motorizado apenas	0	
Separação das faixas de direção	Não	1	
	Sim	0	
Luminância ambiente ²	Alta	1	
	Moderada	0	
	Baixa	-1	
Sinalização e controle de tráfego	Moderados ou bons	0	
	Ruim ³	0,5	
¹ É recomendado consultar o órgão de trânsito local para a obtenção desse valor e/ou para seguir as orientações quanto aos horários característicos e a metodologia para sua aferição em campo, caso necessário.			
² Sendo baixa, como as encontradas em áreas rurais; moderada, como as encontradas em locais onde é presente a iluminação de outdoors e iluminação residencial; e alta, como nos centros urbanos das grandes cidades, com iluminação viária decorativa, iluminação de fachadas de prédios e monumentos, iluminação de estacionamentos, postos de gasolina, residências etc.			
³ Sinalização encoberta por vegetação, deteriorada ou inexistente.			

Tabela 1 – Parâmetros para determinação da classe de iluminação C

3) ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS LED:

a) Quantidades de luminárias e potências máximas

Quantidades de luminárias a serem fornecidas e instaladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLASSIFICAÇÃO DA VIA	POTÊNCIA MÁX. (W)	FLUXO LUMINOSO MÍNIMO (LÚMENS)	QUANTIDADE	LOCAL (LOGRADOURO / TRECHO) *
C1	180	28.800		
C2	100	17.000	141	DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO CONFORME PARECER URBANÍSTICO E PROJETO
C3	80	13.600		
C4	60	9.600		

Tabela 02 – Potência e fluxo luminoso mínimo das luminárias.

b) Características elétricas e fotométricas das luminárias:

- Tecnologia de LED do tipo SMD (Surface Mounted Diode), sendo a placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (Metal Clad Printed Circuit Board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices);
- Eficiência Energética ≥ 170 (lm/W);
- Fator de potência $\geq 0,95$;
- Distorção harmônica total (THD) $\leq 10\%$;
- Protetor de surto DPS, classe II ou superior, externo ao driver, obrigatoriamente instalado no compartimento interno da luminária, $\geq 10\text{kV}$ e $\geq 12\text{kA}$;
- Vida útil igual ou superior a 100.000 (cem mil) horas;
- Tensão de alimentação nominal de 100V a 280V;
- Driver incorporado internamente à luminária, dimerizável e programável por meio do padrão 0-10V ou DALI;
- Temperatura de cor nominal de 5.000K;
- Índice de reprodução de cor ≥ 70 ;
- Controle de distribuição limitada ou totalmente limitada.

c) Características mecânicas:

- Estrutura em alumínio injetado com aletas de dissipação de calor;
- Peça única e íntegra;
- Suporte para braço com ajuste de ângulo mínimo -5° e $+5^\circ$;
- Proteção mecânica mínima IK08 (grau de proteção contra impacto);
- Grau de proteção no mínimo IP-66 (Ingress Protection);
- Encaixe lateral para braço conforme Anexo I deste Termo;
- Parafusos, porcas e demais peças de fixação em aço inoxidável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- viii. Os parafusos destinados à abertura dos compartimentos do driver e do protetor de surto (DPS) devem ser do tipo imperdível (cativo);
- ix. Pintura eletrostática com tinta poliéster em pó na cor cinza ou branca, com proteção UV;
- x. Possuir na sua parte superior uma tomada padrão 7 pinos;
- xi. Fácil montagem para instalação;
- xii. O compartimento do conjunto óptico de LED deverá ser separado do alojamento do driver para melhorar a dissipação de calor e garantir boa separação elétrica. O dispositivo óptico deverá garantir que não haja perda de uniformidade na via no improvável evento de falha individual do LED, a abertura e fechamento da luminária deve permitir fácil acesso aos seus componentes sem perda de vedação e grau de proteção;
- xiii. Possuir válvula de alívio de pressão contra condensação interna.
- xiv. Não possuir orifícios ou cavidades que acumulem sujeira ou permitam a entrada de insetos;
- xv. Possibilitar manutenção do módulo/placa led ou driver sem a necessidade da troca total do equipamento em caso de falha;
- xvi. Possuir identificação indelével gravada a laser com as informações: nome do município, número de patrimônio, potência da luminária, eficiência, temperatura de cor e data de fabricação do lote (para controle de garantia e furtos);
- xvii. O conjunto deverá ser apropriado para trabalhar em temperaturas do ar ambiente entre -5°C e +50°C, no período noturno.

4) ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS LED:

a) Elementos de fixação do Braço de IP

Deverão ser considerados na composição do preço para fornecimento e instalação de todos os componentes necessários para a correta realização do serviço, tais como, parafusos, porcas, arruelas, cintas, abraçadeiras, hastes etc.

b) Drivers

O driver deve ser dimerizável e programável por meio do padrão 0-10V ou DALI, possuir um sistema de proteção de sobretensão e ser incorporado internamente à luminária.

c) Relé Fotocontrolador

O relé foto controlador deve ter 3 pinos e controle eletrônico, do tipo LN (liga de noite) e FD/fail off (falha desligado), conforme a norma ABNT NBR 5123. Deve ter o invólucro em policarbonato com proteção UV; capacidade de carga de 1000W resistivo, com proteção contra surtos de 5kA; índice de proteção IP-66; tensão de funcionamento compatível a luminária e 60Hz; durabilidade dos contatos maior do que 30.000 (trinta mil) ciclos (com apresentação de ensaio em laboratório independente); e garantia mínima de 5 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

d) Cabos

Para a instalação das luminárias, deve ser utilizado um cabo de cobre tipo EPR de 3 vias com isolamento em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1:2010 (Portaria Inmetro 62/2022), NBR IEC 60245/NM 287 e NBR 5410, com seção de 1,5 mm² cada via, isolamento de 1 kV e revestimento externo na cor preta. Um dos fios deve ter isolamento nas cores amarelo e verde destinado ao aterramento, conforme os padrões nacionais.

O cabo deverá ser livre de emendas desde a conexão com o anti-surto, ser instalado obrigatoriamente no interior dos braços das luminárias e ser capaz de operar em regime permanente na temperatura interna da luminária e nas condições climáticas do município.

O terceiro condutor do cabo, com isolamento nas cores amarelo e verde, deve ser utilizado para conectar o aterramento da luminária à malha de aterramento ou ao neutro da rede de baixa tensão (BT) da concessionária, conforme o caso.

e) Conectores

Deverão ser considerados na composição do preço do serviço de instalação todos os conectores necessários para a correta conexão das luminárias na rede de energia.

Para a conexão da luminária ao cabo devem ser utilizados conectores apropriados, não devendo ser realizadas, em hipótese alguma, ligações sem conector (charrua).

Para a conexão do cabo à rede de BT da concessionária, deverão ser utilizados conectores do tipo cunha ou perfurante, sempre respeitando todas as normas nacionais e da concessionária de energia.

ANEXO II – PARÂMETROS DE SIMULAÇÃO

Parâmetros gerais para todas as classificações de via:

- Largura do passeio: 3,0 metros;
- Distância entre postes: 36 metros;
- Distribuição de luminárias: unilateral superior;
- Inclinação do braço extensor: 5°.

NOTA: Poderão ser utilizados ângulos diferentes desde que dentro do recurso nativo da luminária e da faixa declarada no Manual do Usuário (datasheet). Em caso de ausência dessa capacidade ajustável ou de sua comprovação, deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a inclinação de 5°.

Dados da Malha de Cálculo:

a) Deve ser composta por 12 colunas de pontos igualmente distribuídas na direção longitudinal e três fileiras de pontos em cada faixa de rolamento, portanto, a quantidade total de pontos de acordo com a tabela:



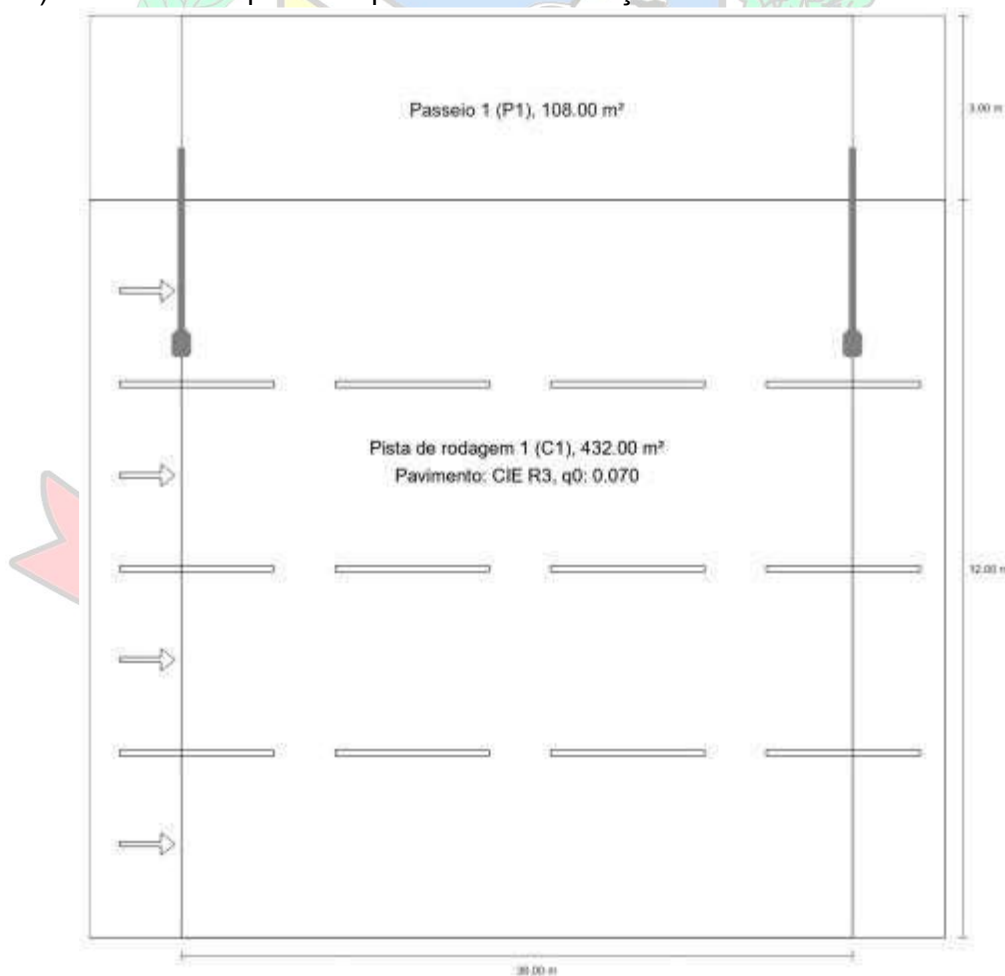
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Número de faixas de rolamentos	Quantidade de pontos da grade de cálculo
1	$12 \times 3 = 36$
2	$12 \times 6 = 72$
3	$12 \times 9 = 108$
4	$12 \times 12 = 144$
5	$12 \times 15 = 180$

Tabela 3 - Quantidade de pontos para malha de cálculo

b) Calçadas/passeios devem possuir três linhas longitudinais - contendo 12 pontos de cálculo cada - espaçadas entre elas em uma distância “d” e entre uma linha e a extremidade da calçada/passeio adjacente espaçadas em “d/2”.

I) Parâmetros específicos para a ViaC1 – Calçada P1:



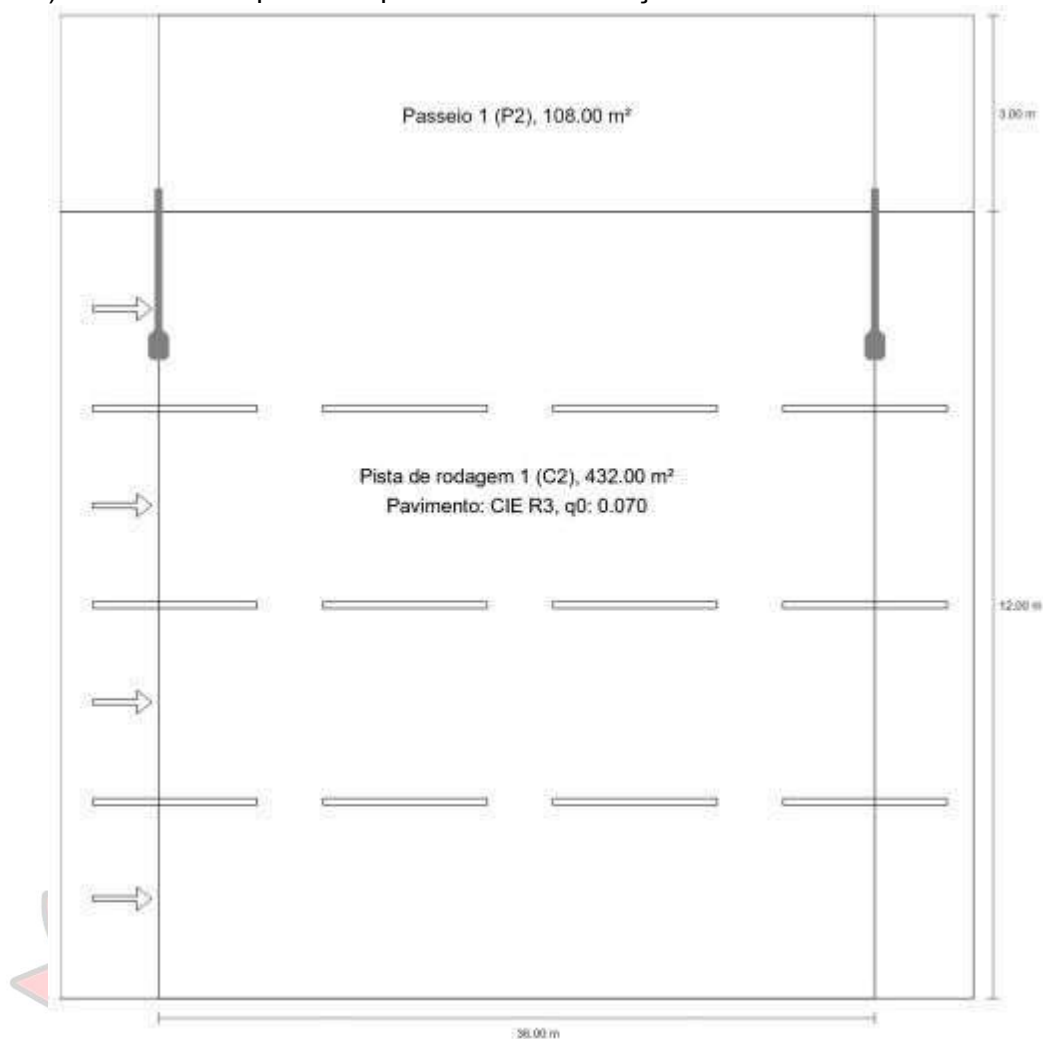
- Largura da pista de rolamento: 12,00 metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 3,14 metros conforme BR3;
- Altura do ponto de luz (1): 9,0 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2,84 metros.

II) Parâmetros específicos para a Via C2 – Calçada P2:

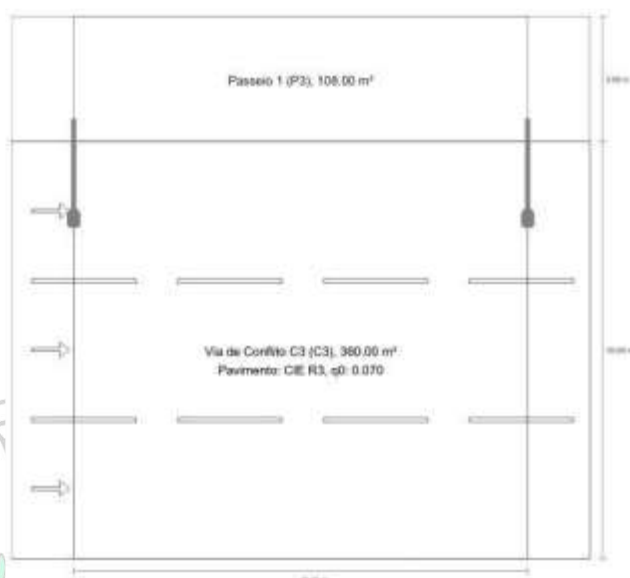


- Largura da pista de rolamento: 12,0 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 2,35 metros conforme BR2;
- Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2,05 metros.

III) Parâmetros específicos para a Via C3 – Calçada P3:

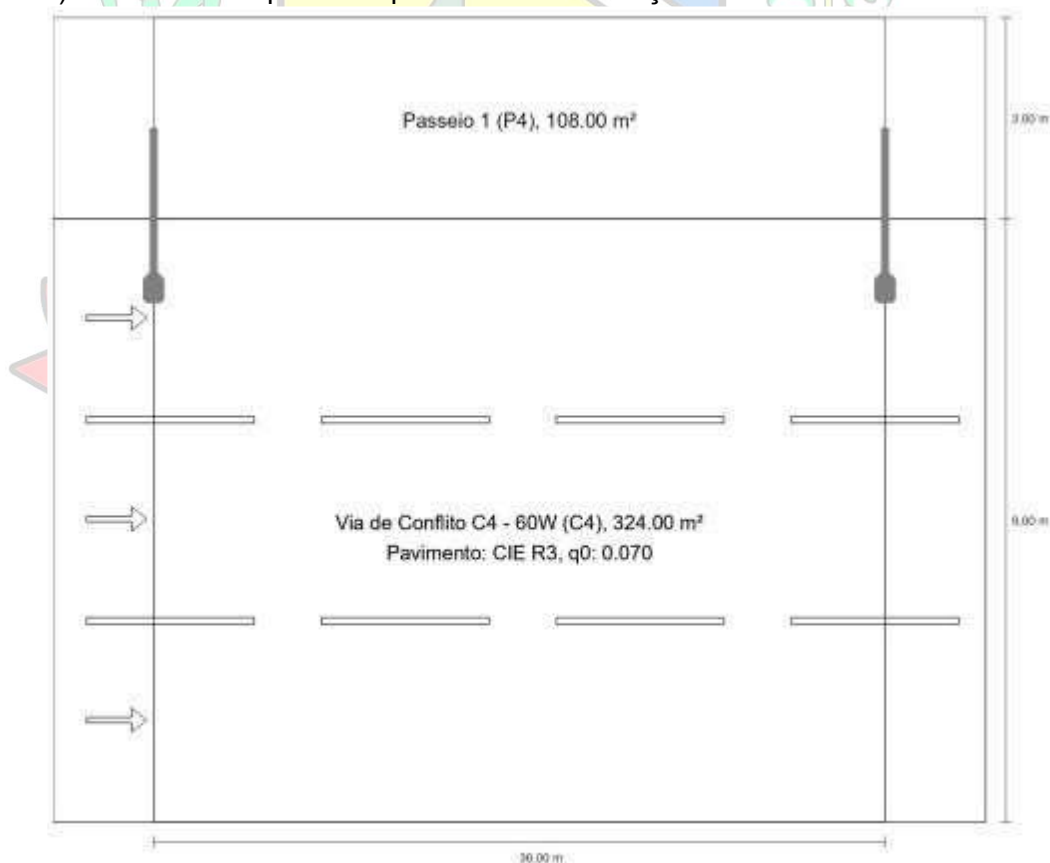


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ



- Largura da pista de rolamento: 10,0 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 2,35 metros conforme BR2;
- Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2,05 metros.

IV) Parâmetros específicos para a Via C4 – Calçada P4:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- Largura da pista de rolamento: 9,0 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 2,35 metros conforme BR2;
- Altura do ponto de luz (1): 7,5 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2,05 metros.

i. Resultados mínimos do Estudo Luminotécnico:

Os resultados mínimos do estudo luminotécnico, para a aceitação do produto, devem ser:

Para todas as vias:

- Fator de manutenção 0.80;

Para Via C1 – Calçada P1:

- **C1** – Iluminância Média Mínima ≥ 30 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,40$;
- **P1** – Iluminância Média Horizontal ≥ 20 lux e Iluminância Mínima Horizontal $\geq 4,0$ lux;

Para Via C2 – Calçada P2:

- **C2** – Iluminância Média Mínima ≥ 20 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,40$;
- **P2** – Iluminância Média Horizontal ≥ 15 lux e Iluminância Mínima Horizontal $\geq 3,0$ lux;

Para Via C3 – Calçada P3:

- **C3** – Iluminância Média Mínima ≥ 15 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,40$;
- **P3** – Iluminância Média Horizontal ≥ 10 lux e Iluminância Mínima Horizontal $\geq 2,0$ lux;

Para Via C4 – Calçada P4:

- **C4** – Iluminância Média Mínima ≥ 10 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,40$;
- **P4** – Iluminância Média Horizontal $\geq 7,5$ lux e Iluminância Mínima Horizontal $\geq 1,5$ lux.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO III – PROCURAÇÃO

(a procuração não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), endereço eletrônico, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Edital de Licitação/20.... e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Nome e cargo do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(esta certidão não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

_____, portador(a) do RG nº. _____, DECLARA expressamente sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ. _____ possui enquadramento de _____ nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Está plenamente capacitado em atender o objeto de acordo com o licitado, nas quantidades e nos prazos previstos, além disso, está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos.
- 2) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 3) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 5) Declaramos, para os fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento ao que determina o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.
- 6) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 7) Declaramos, para os fins que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.
- 8) Declaramos, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

- 9) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de preços/contrato.
- 11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xxx/20xx

Homologação: xx/xx/20xx.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/20xx.

Contrato que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa **XXX**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA:

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede a xxx, número xxx, na cidade de xxx, estado xxx, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **XXX**, portador(a) do RG n° xxx e inscrito(a) no CPF sob o n° xxx, e-mail: [xxx](#), telefone: (xx) xxx doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao edital n° xxx/20xx e rege-se por todas as disposições da Lei Federal n°. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade Pregão e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se xxxxxxxx.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO OFERTADO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xx,xx (xxx)**.

Os preços são fixos e irredutíveis, incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, por exemplo, frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

TABELA DE DOTAÇÃO VINCULADA AO EDITAL

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORRIGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **xx (xx)** contados da data de assinatura.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação, garantias, etc., estarão no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

Eventuais alterações e repactuações dos preços contratados reger-se-ão pelo disposto em edital, observado dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Obedecer ao prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto de acordo com o descrito em sua proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A contratada NÃO poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 1.4., 1.6. e 1.7., a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2., 1.3. e 1.5., a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- c) Para as infrações previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12., a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE. Será verificada a possibilidade da subcontratação do objeto, nas formas da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.

Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ivaté, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em xx de xxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
XXXXXX
Contratada

Testemunhas:

xxxx
RG.xxxRG.: